

**DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2025, de 1º/04/2025**

**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
**Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

*Altera artigos dos Estatutos e Regimento Geral referentes ao concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 190ª Sessão Ordinária, realizada em 1º.04.2025, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Fica alterado o artigo 96 dos Estatutos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 96. Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor."*

**Artigo 2º** – Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 163 do Regimento Geral, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 163. O concurso de ingresso ao cargo de Professor Doutor I, que corresponde ao início da carreira docente, será público, de provas e títulos, e constará, no mínimo, de:*

- I - prova escrita;*
- II - prova de títulos;*
- III - prova de arguição;*
- IV - prova didática.*

*§ 1º. O concurso será julgado por uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, portadores, no mínimo, do título de Doutor, que deverá ser, em parte, integrada por elementos pertencentes a outras Instituições.*

*§ 2º - Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor."*

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES  
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI  
Secretária Geral

<b>Proposta de alteração dos Estatutos e Regimento Geral</b>	
<b>Redação anterior</b>	<b>Redação proposta</b>
<b>Estatutos</b>	<b>Estatutos</b>
<p><b>Artigo 96</b> – O candidato ao concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor I deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.</p>	<p><b>Artigo 96</b> – Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.</p>
<b>Regimento Geral</b>	<b>Regimento Geral</b>
<p><b>Artigo 163</b> – O candidato ao concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor I deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.</p> <p><b>§ 1º</b> – O concurso de ingresso ao cargo de Professor Doutor I, que corresponde ao início da carreira docente, será público, de provas e títulos, e constará de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Concurso de Títulos-apreciação, pela Comissão Julgadora de memorial elaborado e comprovado pelo candidato, o qual deverá conter explicitamente: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) títulos universitários, em particular mestrado ou doutorado;</li> <li>b) "Curriculum Vitae et Studiorum";</li> <li>c) atividades científicas, didáticas e profissionais, se for o caso;</li> <li>d) títulos honoríficos;</li> <li>e) bolsas de estudo em nível pós-graduado;</li> <li>f) cursos freqüentados, congressos, simpósios e seminários dos quais participou;</li> </ol> </li> <li>2. Prova de Argüição.</li> </ol> <p><b>§ 2º</b> – Na prova de argüição o candidato será interpelado pela Comissão Julgadora sobre a matéria do programa da disciplina em concurso e/ou sobre o memorial apresentado na inscrição.</p> <p><b>§ 3º</b> – O concurso será julgado por uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, portadores, no mínimo, do título de Doutor.</p> <p><b>§ 4º</b> – A Comissão Julgadora poderá ser integrada por elementos de outros estabelecimentos oficiais de ensino</p>	<p><b>Artigo 163</b> – O concurso de ingresso ao cargo de Professor Doutor I, que corresponde ao início da carreira docente, será público, de provas e títulos, e constará, no mínimo, de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I - prova escrita;</li> <li>II - prova de títulos;</li> <li>III - prova de argüição;</li> <li>IV - prova didática.</li> </ol> <p><b>§ 1º</b> – O concurso será julgado por uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, portadores, no mínimo, do título de Doutor, que deverá ser, em parte, integrada por elementos pertencentes a outras Instituições.</p> <p><b>§ 2º</b> – Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.</p> <p><b>§ 3º</b> – REVOGADO</p> <p><b>§ 4º</b> – REVOGADO</p>

<p>superior do País, que satisfaçam a exigência mencionada no parágrafo anterior.</p> <p><b>§ 5º</b> – À Comissão Julgadora caberá examinar os títulos apresentados, acompanhar as provas do concurso, proceder às arguições, a fim de fundamentar parecer circunstanciado, classificando os candidatos.</p> <p><b>§ 6º</b> – O parecer deverá ser submetido à Congregação do Instituto ou da Faculdade interessados, que só poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, quando unânime, ou por maioria absoluta também dos seus membros presentes quando o parecer apresentar apenas 3 (três) assinaturas concordantes dos membros da Comissão Julgadora.</p> <p><b>§ 7º</b> – Do julgamento da Congregação caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário.</p>	<p><b>§ 5º</b> – REVOGADO</p> <p><b>§ 6º</b> – REVOGADO</p> <p><b>§ 7º</b> – REVOGADO</p>
--	---

**Parecer n.º** 628/2025  
**Processo n.º** 01-P-7528/2010  
**Interessado:** Secretaria Geral  
**Assunto:** Minuta. Deliberação CONSU. Estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior. Análise jurídica.

**Senhora Secretária Geral,**

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior, em substituição à Deliberação CONSU-A-30/2013, apresentada como resultado do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR n.º 51/2023 (evento 50).

Conforme relatado, a proposta inicial do GT foi submetida e discutida pelo conjunto dos diretores das diferentes unidades (Institutos e Faculdades), tendo se chegado à proposta que consta do item 48 dos presentes autos.

Além da minuta de Deliberação, é encaminhada para análise minuta de edital padrão (item 49) a ser adotada pelas unidades, sendo que há especificidades que ainda deverão ser aprovadas internamente nas unidades e depois homologadas pela CEPE, para serem incluídas no edital de cada concurso.

Alguns pontos das minutas contêm marcações aguardando maiores precisões.

Além disso, é solicitada análise da pertinência de alterações nos artigos 5º e 6º da Deliberação CONSU-A-16/2015, com a retirada da competência para analisar os concursos realizado pela CIDD, uma vez que, encerrados os concursos públicos, a análise do fiel cumprimento das etapas e sua adequada documentação já é realizada pela Secretaria Geral, sendo que a eliminação dessa etapa prévia à homologação do concurso redundará em maior celeridade para o processo, sem qualquer prejuízo para o mesmo.

No que se refere à minuta de Deliberação CONSU (evento 49), recomendo o seguinte:

- a) Art. 2º, parágrafo único, inciso III – colocar PRDU por extenso, seguido da sigla, uma vez que é a primeira vez na norma que a Pró-Reitoria é mencionada;
- b) Art. 3º, inciso IV – sugiro: **“indicação do regime de trabalho para admissão (Regime de Turno Parcial - RTP), com opção preferencial pelo Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, e respectivos salários mensais;”**
- c) Art. 3º, inciso VIII – colocar ponto e vírgula ao final;
- d) Art. 4º, inciso III – o dispositivo prevê que para se inscrever o candidato deverá apresentar um exemplar de cada trabalho ou documento mencionado no memorial circunstanciado. Para facilitar a checagem dos documentos entregues para fins de deferimento da inscrição, sugiro a seguinte redação: **“um arquivo digital, compilação de todos os documentos integrais de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial Circunstanciado;”**
- e) Art. 7º, § 1º - pela mesma razão apontada anteriormente, recomendo a seguinte redação: **“§ 1º - Os conteúdos do Memorial Circunstanciado, do arquivo digital de compilação dos documentos e do Plano de Trabalho não serão analisados para fins de deferimento ou indeferimento das inscrições.”;**

- f) Art. 9º - sugiro que para uma padronização de prazos, se preveja: “Com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** do início das provas serão publicadas no DOE as seguintes informações:”
- g) Art. 9º, § 1º - sugiro a seguinte correção: “§ 1º - O candidato poderá interpor recurso contra a composição da Comissão Julgadora no prazo **de um dia útil**, contado da publicação prevista no **caput** parágrafo anterior, mediante formulário eletrônico.”;
- h) Art. 10, § 2º - recomendo o seguinte ajuste: “§ 2º- Na Fase I, além **das opções previstas** no § 1º, **a Unidade poderá acrescentar** a realização da prova específica eliminatória.”;
- i) Art. 10, § 3º - para uma melhor compreensão, sugiro: “§ 3º - **A Fase II do concurso público consistirá na realização das provas restantes previstas neste artigo, que não forem realizadas na Fase I, exceto a prova específica, que é optativa e será realizada a critério da Unidade.**”;
- j) Art. 19 – sugiro excluir parte final, “(...) observado o § 1º do art. 10 desta Deliberação.”, eis que desnecessário;
- k) Art. 19, § 3º - trocar “prova eliminatória” por “**Fase I**” e “parágrafo anterior” por “**parágrafos anteriores**”;
- l) Art. 19, § 4º - acrescentar: “(...) não habilitados **na** Fase I (...)”;
- m) Art. 22 – colocar “no mínimo” entre vírgulas;
- n) Art. 24, § 1º - No que se refere aos critérios de desempate, sugiro a inclusão de um novo inciso IV (com a renumeração dos seguintes) para prever aquele que exerceu a função de jurado, nos termos da Lei Federal n. 11.689/2008:  
**“IV – candidato que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008;”**;
- Observo que a Congregação da Unidade poderá adicionar outros critérios, anteriores a esse.
- o) Art. 28 – trocar “encaminhada” por “**encaminhado**”;
- p) Considerando o texto proposto, reitero a necessidade de alteração do art. 96 dos Estatutos e do art. 163 do Regimento Geral. Neste sentido, elaborei minuta atualizada, juntada aos autos após esse parecer.

- q) Quanto à Deliberação 16/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes – CIDD, e considerando as ponderações da d. Secretaria Geral, recomendo a alteração do inciso I e revogação dos incisos IV e V do art. 5º (esses últimos dois incisos tratam da Parte Especial do Quadro, extinta pela Resolução GR n.º 01/2016) e o inciso II do art. 6º. Para tanto, elaborei a anexa minuta.

Considerando os apontamentos feitos, recomendo que a minuta de edital seja atualizada e posteriormente submetida à análise jurídica desta Procuradoria.

Diante do exposto, atendidas as recomendações feitas, entendo que as três minutas de Deliberação estarão em condições de serem submetidas ao C. Conselho Universitário, após parecer da d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 59, inciso V, alínea “d” dos Estatutos.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Fernanda Lavras Costallat Silvado**

Procuradora de Universidade Chefe



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



## **ANEXO - PARECER PG 628/2025**

**Deliberação CONSU-A- /2025, de**

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami**

*Altera artigos dos Estatutos e Regimento Geral referentes ao concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua <sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 96 dos Estatutos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 96. Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.”*

**Art. 2º** - Fica alterado o caput e os §§ 1º e 2º do artigo 163 do Regimento Geral, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 163. O concurso de ingresso ao cargo de Professor Doutor I, que corresponde ao início da carreira docente, será público, de provas e títulos, e constará, no mínimo, de:*

- I - prova escrita;*
- II - prova de títulos;*
- III - prova de arguição;*
- IV - prova didática.*

*§ 1º. O concurso será julgado por uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, portadores, no mínimo, do título de Doutor,*



*que deverá ser, em parte, integrada por elementos pertencentes a outras Instituições.*

*§ 2º - Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.”*

**Art. 3º** - Ficam revogados os §§ 3º a 7º do art. 163 do Regimento Geral.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**

Reitor

**ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Secretária Geral



**Gabinete do Reitor**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
11 de março de 2025

**Despacho GR nº 167/2025**

**Ref.: Minuta Deliberação - Estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior.**

**Processo 01P-7528/2010**

Ciente do exposto no Parecer PG 628/2025.

Encaminhe-se à Secretaria Geral, para providências com relação à inclusão na pauta do Conselho Universitário, após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira**  
**Chefe de Gabinete Adjunta**

---

Documento assinado eletronicamente por Adriana Nunes Ferreira, Chefe de Gabinete Adjunto, em 11/03/2025, às 17:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
7D8F0170 63EC4678 983FBA1E 4A710BEF

